

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2022

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Especificação Técnica – Anexo I, parte integrante desta Ata.

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 403.514,40 (Estimado)

PROCESSO TC: Nº 008389/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP CNPJ nº 27.829.511/0001-77, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, 859, andar 2, sala 21 – CEP: 09571-390, São Caetano do Sul / SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representado(a) por seu Sócio, RICARDO TEIXEIRA PEREIRA, RG nº xx.xxx.xxx xxx/xx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 12/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTO para futura e eventual aquisição de passagens aéreas por meio de empresa especializada, com emissão de passagens nacionais e/ou internacionais com seguro viagem e seguro bagagem, somente para viagens internacionais, conforme especificações constantes deste Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital e desta Ata.

**1.1.1.** Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 12/2022 com seus Anexos, a Proposta de

Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

**1.1.2.** Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Dá-se à presente Ata o valor total estimado de R\$ 403.514,40 (quatrocentos e três mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), sendo que o percentual de desconto, que vigorará nesta Ata de Registro de Preços é de 11,51% (onze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para passagens aéreas nacionais e internacionais.

**2.2.** O percentual de desconto é fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.

**3.2.** Os prazos para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

**3.3.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo ORGÃO GERENCIADOR.

**3.4.** O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período na conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278 de 2002.

**4.1.1.** Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

**4.1.2.** Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

**4.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**5.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

**5.2.** Fornecer a(s) passagem(ns) aérea(s), conforme acordado.

**5.3.** Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.4.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.

**5.5.** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

**5.6.** Apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado

**5.6.1** As Notas Fiscais ou/Documento Equivalente relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato contendo os seguintes dados:

**5.6.1.1.** Número do bilhete eletrônico emitido (companhia aérea e o itinerário)

**5.6.1.2.** Data de Aquisição;

**5.6.1.3.** Data da Emissão;

**5.6.1.4.** Código da reserva;

**5.6.1.5.** Nome do passageiro;

**5.6.1.6.** Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete eletrônico, com taxas e impostos;

**5.6.1.7.** Valor da tarifa efetivamente paga com o percentual de desconto;

**5.6.1.8.** Valor dos seguros viagem/bagagem (caso contratado pelo interessado);

**5.6.1.9.** Valor líquido da fatura.

**5.6.1.10.** Assinatura do representante legal da empresa ou seu preposto.

**5.7.** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**6.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**6.1.1.** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;

**6.1.2.** Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços objeto desta Ata;

**6.1.3.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.

**6.2.** A fiscalização e o acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo de servidor público designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**6.2.1.** Caberá ao(s) Gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata, a fim de que seja garantida a entrega do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A DETENTORA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**7.2.** O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sujeitará a DETENTORA, à aplicação das penalidades previstas no subitem 7.1 acima e ainda às penalidades descritas nos subitens a seguir:

**7.2.1.** Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

**7.2.2.** Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata e/ou de seus anexos, calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, limitada a 10% (dez por cento).

**7.2.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata, por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, em caso de inexecução total do ajuste.

**7.2.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de inexecução parcial ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da DETENTORA.

- 7.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3.** O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços.
- 7.4.** A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.5.** Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.6.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.7.** O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.8.** No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- 8.1.1.** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2.** A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 8.1.3.** Em qualquer caso de inexecução total ou parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

**8.1.4.** A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**8.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**8.1.6.** Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.7.** A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.8.** A DETENTORA que sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

**8.1.9.** A DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** O eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima e das legalmente previstas.

**8.5.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**8.5.1.** A solicitação da DETENTORA para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de penalidade prevista no subitem 7.2.4, caso não aceitar as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A DETENTORA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Ata e contratações dela decorrentes, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das

demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a DETENTORA deverá:

i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do ÓRGÃO GERENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que terá o direito de rescindir o ajuste e outros dele decorrentes, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR.

iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR assinarão Acordo de Confidencialidade com a DETENTORA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao ÓRGÃO GERENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**10.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**10.2.1.** Caso a DETENTORA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**10.2.2.** A DETENTORA deverá notificar o ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela DETENTORA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da DETENTORA.

**10.2.3.** A DETENTORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela DETENTORA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA**

**13.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na formal digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**13.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**13.1.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**RICARDO TEIXEIRA PEREIRA**  
Sócio  
**BILACORP VIAGENS E TURISMO**  
**LTDA. EPP**